

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, de 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 17:58:29.773 - PLEN
EMP 263 => PLP 68/2024
EMP n.263

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Modifique-se o art. 405 do Substitutivo ao PLP 68/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 405. O Imposto Seletivo incidirá uma única vez sobre o bem, sendo vedado qualquer tipo de aproveitamento de crédito do imposto com operações anteriores ou geração de créditos para operações posteriores, exceto nos casos previstos em Lei.

§1º A garantia da incidência única compreende a cadeia produtiva dos bens e serviços derivados ou que tenham na sua composição insumos sujeitos ao Imposto Seletivo, independentemente se tenham classificação fiscal diversa, conforme assegurado no artigo 153, parágrafo 6º, II, da Constituição Federal de 1988.

§2º Nas operações com bens minerais extraídos dos NCM's 27.09.0010, 2711.1 ou 2711.2, é vedada a incidência do Imposto Seletivo quando um desses produtos também integrar a cadeia produtiva de outro como insumo ou consumo na própria atividade econômica.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo principal da alteração é garantir a harmonia com a Constituição Federal e proporcionar maior clareza e segurança jurídica na aplicação do Imposto Seletivo (IS). A inclusão da expressão "exceto nos casos previstos em Lei" visa proporcionar flexibilidade e



previsibilidade para futuras regulamentações específicas que possam permitir o aproveitamento de créditos do IS em situações excepcionais. Essa adaptação é necessária para assegurar que a legislação se mantenha em consonância com possíveis mudanças na política tributária e na estrutura econômica do país, sem comprometer o princípio da não-cumulatividade estabelecido pela Constituição.

Além disso, a garantia de incidência única ao longo da cadeia produtiva, conforme o §1º, reforça a segurança jurídica e evita interpretações divergentes que possam surgir da classificação fiscal dos insumos. Essa medida é essencial para assegurar que a incidência do IS não seja duplicada em cadeias produtivas complexas, promovendo maior clareza e eficiência tributária. A menção específica ao artigo 153, §6º, II da Constituição Federal de 1988, fortalece essa interpretação, oferecendo uma base constitucional sólida para a aplicação do imposto.

Por fim, a exclusão da incidência do IS em operações com bens minerais específicos, conforme o §2º, é uma medida estratégica para evitar a bitributação em cadeias produtivas que utilizam esses insumos tanto para consumo quanto para a produção de outros bens. Essa especificação atende às particularidades das atividades econômicas que dependem desses recursos naturais, garantindo que a carga tributária não seja excessiva e promovendo um ambiente mais favorável ao desenvolvimento econômico sustentável.

A inclusão desses ajustes é fundamental para assegurar que a aplicação do Imposto Seletivo seja clara, justa e adaptável a futuras necessidades legais e econômicas, respeitando os princípios constitucionais e promovendo a segurança jurídica para os contribuintes.

DEPUTADO LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

PL/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD242954624200, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP) - VICE-LÍDER
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 09/07/2024 17:58:29.773 - PLEN
EMP 263 => PLP 68/2024

EMP n.263



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242954624200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros